

724.544,77m; 713,25 m e azimute plano 48°20'02" até o marco M-225, de coordenada N = 9.617.625,08m e E = 725.077,59m; 751,64 m e azimute plano 58°04'01" até o marco M-226, de coordenada N = 9.618.022,65m e E = 725.715,49m; 1.588,05 m e azimute plano 60°27'46" até o marco M-227, de coordenada N = 9.618.805,54m e E = 727.097,15m; 974,13 m e azimute plano 62°58'10" até o marco M-228, de coordenada N = 9.619.248,25m e E = 727.964,87m; 668,16 m e azimute plano 68°19'01" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Capim.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1028481

Portaria nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de São Domingos do Capim, abrangendo uma área de 361,1033 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/1436663.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 361,1033 ha (trezentos e sessenta e um hectares, dez ares, trinta e três centiares), inserida no Município de São Domingos do Capim denominada GLEBA CUNARIJÓ, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.809.309,48m e E = 214.127,87m deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE Consolidado - ITERPA) entre São Domingos do Capim e Irituia, com a seguinte distância 30,86 m e azimute plano 188°19'47" até o marco M-002, de coordenada N = 9.809.278,95m e E = 214.123,40m; 312,71 m e azimute plano 194°03'03" até o marco M-003, de coordenada N = 9.808.975,60m e E = 214.047,48m; 67,26 m e azimute plano 190°42'07" até o marco M-004, de coordenada N = 9.808.909,51m e E = 214.034,99m; 0,00 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-005, de coordenada N = 9.808.873,45m e E = 214.028,17m; 107,98 m e azimute plano 174°45'20" até o marco M-006, de coordenada N = 9.808.765,92m e E = 214.038,04m; 119,75 m e azimute plano 154°13'36" até o marco M-007, de coordenada N = 9.808.658,08m e E = 214.090,11m; 159,54 m e azimute plano 139°36'23" até o marco M-008, de coordenada N = 9.808.536,57m e E = 214.193,50m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Federal Palheta, com a seguinte distância 86,32 m e azimute plano 186°40'47" até o marco M-009, de coordenada N = 9.808.450,84m e E = 214.183,46m; 168,85 m e azimute plano 262°48'15" até o marco M-010, de coordenada N = 9.808.429,69m e E = 214.015,94m; 4.827,48 m e azimute plano 262°48'25" até o marco M-011, de coordenada N = 9.807.825,22m e E = 209.226,45m; 390,37 m e azimute plano 344°33'25" até o marco M-012, de coordenada N = 9.808.201,50m e E = 209.122,50m; 73,30 m e azimute plano 347°08'35" até o marco M-013, de coordenada N = 9.808.272,96m e E = 209.106,19m; 130,47 m e azimute plano 348°51'01" até o marco M-014, de coordenada N = 9.808.400,97m e E = 209.080,96m; 4.984,71 m e azimute plano 79°47'43" até o marco M-015, de coordenada N = 9.809.284,09m e E = 213.986,82m; 143,32 m e azimute plano 79°47'44" até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório Maria da Penha - Único Ofício de São Domingos do Capim.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1028472

Portaria nº 15, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Tomé-Açu, abrangendo uma área de 2.470,7416 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/1414246.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.470,7416 ha (dois mil e quatrocentos e setenta hectares, setenta e quatro ares e dezesseis centiares), inserida no Município de Tomé-Açu denominada GLEBA PROSPERIDADE, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.691.746,37m e E = 825.043,06m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE consolidado Iterpa) entre Tomé-Açu e Ipixuna do Pará, com a seguinte distância 18,24 m e azimute plano 191°41'43" até o marco M-002, de coordenada N = 9.691.728,50m e E = 825.039,36m; 892,78 m e azimute plano 191°41'42" até o marco M-003, de coordenada N = 9.690.854,26m e E = 824.858,39m; 417,21 m e azimute plano 188°41'06" até o marco M-004, de coordenada N = 9.690.441,83m e E = 824.795,39m; 785,92 m e azimute plano 185°19'25" até o marco M-005, de coordenada N = 9.689.659,29m e E = 824.722,47m; 0,36 m e azimute plano 181°52'38" até o marco M-006, de coordenada N = 9.689.658,93m e E = 824.722,46m; 830,35 m e azimute plano 190°24'22" até o marco M-007, de coordenada N = 9.688.842,24m e E = 824.572,48m; 110,25 m e azimute plano 190°24'17" até o marco M-008, de coordenada N = 9.688.733,80m e E = 824.552,57m; 249,03 m e azimute plano 199°58'19" até o marco M-009, de coordenada N = 9.688.499,75m e E = 824.467,51m; 609,03 m e azimute plano 199°58'15" até o marco M-010, de coordenada N = 9.687.927,35m e E = 824.259,50m; 8,30 m e azimute plano 191°08'37" até o marco M-011, de coordenada N = 9.687.919,20m e E = 824.257,90m; 551,72 m e azimute plano 191°02'40" até o marco M-012, de coordenada N = 9.687.377,70m e E = 824.152,21m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural denominado Fazenda Mafra 001, Matrícula nº 7.687, com a seguinte distância 1.878,06 m e azimute plano 269°42'04" até o marco M-013, de coordenada N = 9.687.367,91m e E = 822.274,17m; 3.296,09 m e azimute plano 269°42'04" até o marco M-014, de coordenada N = 9.687.350,72m e E = 818.978,13m; 1,86 m e azimute plano 274°37'56" até o marco M-015, de coordenada N = 9.687.350,87m e E = 818.976,27m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural denominado Fazenda Bela Vista, Matrícula nº 5.538, com a seguinte distância 2.032,82 m e azimute plano 0°43'17" até o marco M-016, de coordenada N = 9.689.383,52m e E = 819.001,86m; 0,52 m e azimute plano 350°48'42" até o marco M-017, de coordenada N = 9.689.384,04m e E = 819.001,78m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Volta Redonda, Matrícula nº 6.246, com a seguinte distância 82,40 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-018, de coordenada N = 9.689.466,42m e E = 819.003,84m; 158,29 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-019, de coordenada N = 9.689.624,66m e E = 819.007,80m; 41,01 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-020, de coordenada N = 9.689.665,66m e E = 819.008,83m; 72,52 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-021, de coordenada N = 9.689.738,16m e E = 819.010,64m; 238,65 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-022, de coordenada N = 9.689.976,73m e E = 819.016,61m; 107,53 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-023, de coordenada N = 9.690.084,23m e E = 819.019,30m; 289,09 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-024, de coordenada N = 9.690.373,23m e E = 819.026,54m; 5,48 m e azimute plano 1°26'02" até o marco M-025, de coordenada N = 9.690.378,70m e E = 819.026,67m; 211,28 m e azimute plano 1°26'01" até o marco M-026, de coordenada N = 9.690.589,92m e E = 819.031,96m; 159,98 m e azimute plano 273°55'16" até o marco M-027, de coordenada N = 9.690.600,86m e E = 818.872,35m; 108,75 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-028, de coordenada N = 9.690.709,60m e E = 818.873,36m; 107,00 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-029, de coordenada N = 9.690.816,60m e E = 818.874,35m; 145,88 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-030, de coordenada N = 9.690.962,48m e E = 818.875,71m; 76,90 m e azimute plano 0°31'57" até o marco M-031, de coordenada N = 9.691.039,38m e E = 818.876,43m; 225,02 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-032, de coordenada N = 9.691.264,39m e E = 818.878,52m; 153,88 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-033, de coordenada N = 9.691.418,26m e E = 818.879,95m; 66,67 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-034, de coordenada N = 9.691.484,93m e E = 818.880,57m; 237,40 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-035, de coordenada N = 9.691.722,32m e E = 818.882,78m; 0,22 m e azimute plano 0°31'17" até o marco M-036, de coordenada N = 9.691.722,53m e E = 818.882,78m; 6,65 m e azimute plano 0°31'58" até o marco M-037, de coordenada N =